

ESCLARECIMENTOS SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI Nº. 12.772-2012 PLANO DE CARREIRA

1 – GÊNESE DA LEI

Como resultado das negociações entre o Governo Federal e os representantes dos servidores públicos federais na greve de 2012, foi deliberado que a carreira dos professores da Rede Federal de Educação Tecnológica seria estruturada a partir de 1º de março de 2012 com Regimes de 20h ou 40h com Dedicção Exclusiva e somente excepcionalmente haveria o Regime de 40h sem Dedicção Exclusiva. Em 28 de dezembro de 2012 foi sancionada a Lei nº 12.772 e publicada no DOU em 31 de dezembro de 2012. Para aplicação dos dispositivos legais esta Pró-Reitoria necessita de parecer jurídico no que se refere à concessão do Regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva para os servidores que, hoje, na vigência da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008, estão submetidos ao Regime de 40h.

2 – SITUAÇÃO ATUAL DO IFS

Para esclarecer melhor a situação é necessário que se explique a situação atual do IFS em relação à questão do Regime de Trabalho e do Banco de Professores Equivalentes instituído pelo Decreto nº 7.312 de 22 de setembro de 2012 e publicado no DOU em 23 de setembro de 2012.

Após a publicação do Banco de Professores Equivalentes e levantada a demanda de professores no IFS foi tomada a decisão administrativa de efetuar o concurso público para provimento de professores efetivos no quadro permanente do IFS de professores em Regime de Trabalho de 40 horas dado que seu impacto no Banco é multiplicado pelo fator 1, enquanto que o de Regime de Dedicção Exclusiva é de 1,62. Como exemplo no Edital 16/2011 foram nomeados 121 professores com Regime de 40 horas:

Aracaju –	25
São Cristóvão –	13
Lagarto –	35
Itabaiana –	11
Estância –	17
Glória –	20

Caso os professores tivessem sido nomeados com Dedicção Exclusiva só seriam efetivados 75 docentes o que inviabilizaria os campus novos e os cursos recém criados, gerando um déficit de 46 docentes.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Com a publicação da Lei nº 12.772 em 31 de dezembro de 2012 com eficácia em 1º de março de 2013 no que se refere à estruturação da carreira a maioria dos institutos que tinha Banco efetivou a mudança de Regime antes do dia 1º de março, ou seja, antes da eficácia da Lei por conta da interpretação da aplicação do § 2º do artigo 22 que veda a mudança de Regime para docentes em Estágio Probatório. O procedimento adotado por estes institutos não se mostra ilegal, entretanto foi uma decisão que se antecipou a lei, que só adquiriu eficácia em 1º de março de 2013.

Na situação anterior o IFS, para conceder o Regime de Dedicção Exclusiva, era prevista a publicação de Edital com exigências estabelecidas em regulamentação interna que determinava as condições e os critérios de concessão. Atualmente temos mais de 120 docentes do Regime de 40 horas que solicitaram Dedicção Exclusiva.

O IFS não tinha disponibilidade de Banco de Professores para conceder a mudança de Regime sob a égide da Lei anterior a todos os professores aptos.

Toda esta situação se estabelece pelo entendimento apresentado pela maioria dos IFS em reunião do FORGEP, de que a aplicação da vedação do §2º do artigo 22 se dá para todos os servidores, quando o nosso entendimento é de que só se aplicará aos que entrarem em exercício a partir do dia 1º de março de 2013 quando a Lei ganha eficácia plena. **Nenhum representante da SETEC, da CONJUR ou do MPOG compareceu à reunião para dirimir as dúvidas.**

O Artigo 1º da Lei 12.772/2012 estabelece:

Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

..... omissis

III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

..... omissis (negrito da PROGEP)

O artigo 20 da Lei 12.772/2012 estabelece:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

O artigo 21 estabelece as condições de exercício do Regime de 40 horas com Dedicação Exclusiva, e o artigo 22 trás o parágrafo objeto da divergência de interpretação:

Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada ao dirigente máximo, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Defesa, ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD de que trata o art. 26, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade ou Conselho Superior competente.

§ 2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório. (negrito da PROGEP)

§ 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Se prevalecer o entendimento de que a vedação se aplica aos professores que ingressaram no serviço público sob a égide da Lei nº 11.784/2008 a carreira em 1º de março não estará estruturada como determina o artigo 1º da Lei 12.772/2012, ou seja, haverá professores em Regime de 40 horas sem Dedicação Exclusiva sem respeitar a excepcionalidade estabelecida no §1º do artigo 20, a não ser aqueles que, por acumularem cargos exerçam seu direito adquirido de permanecer no Regime de 40 horas.

Outro aspecto que deve ser ressaltado é de que o Banco de Professores foi criado por Decreto e a nova estruturação é resultado de Lei. Na situação atual, zerando o Banco de Professores Equivalentes, poderíamos, no máximo conceder DE a 90 docentes, caso fosse possível mudar o Regime para aqueles que estão em estágio probatório e ingressaram antes de 1º de março de 2013.

3 - DOS NOVOS PROFESSORES

Outra dúvida que deve ser dirimida é quanto à nomeação, a partir de 1º de março, dos excedentes do concurso em vigência cuja previsão editalícia é de Regime de Trabalho de 40

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

horas sem Dedicção Exclusiva e sem se enquadrar em excepcionalidade.

Se a nomeação desses novos servidores for no novo Regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva vai ser criada uma situação bastante *sui generis*, uma vez que esses excedentes tiveram pontuação menor que os já nomeados e se a estes for aplicada a regra de vedação do estágio probatório ficarão em posição salarial bastante inferior aos novos nomeados apesar de terem obtido melhor colocação no mesmo concurso.

4 - DAS APLICAÇÕES INCONTROVERSAS:

- a) A primeira progressão sob a égide da nova Lei obedecerá ao prazo de 18 meses, as demais 24 meses.
- b) Os professores que já eram efetivos em 1º de março de 2013, que concluíram ou venham a concluir pós-graduação, seja lato sensu, seja stricto sensu, mesmo estando em estágio probatório tem direito à aceleração da promoção passando para DII ou DIII, conforme o caso. Aqueles que entraram em exercício após esta data somente quando concluírem o estágio probatório poderão acelerar a promoção.
- c) Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo **com nível superior** da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, ou seja, os servidores de nível “C” e “D” que forem portadores de diploma de nível superior e tiverem mais de 5 anos de exercício em qualquer instituição federal de educação profissional poderão ser nomeados.
- d) Poderão ser nomeados para cargo de direção ou designados para função gratificada servidores públicos federais da administração direta, autárquica ou fundacional não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do total dos cargos e funções da instituição, admitindo-se, quanto aos cargos de direção, a nomeação de servidores já aposentados.
- e) Aos servidores técnico-administrativos é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, não podem ser aproveitados cursos com carga horária inferior a 20 (vinte)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

horas-aula.

- f) Os professores que já cumpriram o estágio probatório e estão sob o Regime de 40 horas poderão mudar para o Regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva se assim optarem. Aqueles que, por quaisquer motivos pretendem permanecer no Regime de 40 horas têm esse direito adquirido.

4 - DAS APLICAÇÕES DEPENDENTES DE REGULAMENTAÇÃO:

- a) O Reconhecimento de Saberes e Competência – RSC, de que trata a Lei depende do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, que tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC. Os critérios e procedimentos já foram encaminhados ao MEC e aguarda-se as instruções de procedimento.
- b) O processo de avaliação de desempenho dos professores para fins de progressão e de promoção depende de diretrizes gerais que serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo ao Conselho Superior do IFS regulamentar os procedimentos do referido processo.
- c) O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.

5 - DA CONSULTA À PROCURADORIA JURÍDICA JUNTO AO IFS:

Tão logo terminou a reunião do FORGEP que discutiu o assunto a PROGEP encaminhou memorando ao Magnífico Reitor solicitando parecer jurídico sobre a matéria e está aguardando posicionamento daquele órgão para tomar as medidas que couberem sempre no interesse público, mas resguardando os direitos dos servidores do Instituto, como foi determinado pelo Magnífico Reitor.

Sérgio Maurício Mendonça Cardoso
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas